

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 12 DE MAIO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O \S 3° do artigo 73 da Lei Complementar n° 68, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	73	-	 	•••	•••	•••		 	 	•••	 	•••	 •••	•••	•••			 	••		•••	
			 				• • •	 ٠.,	 ••		 ٠.		 			٠	٠	 		٠		

§ 3° - A ajuda de custo será paga no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), assegurada a revisão deste valor, sempre na mesma data e mesmo índice usado para alterar a remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos públicos na administração direta."

Art. 2º - Caso o servidor seja cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a ajuda de custo a que fizer juz será paga pelo órgão cessionário, quando o ônus for deste.

Art. 3° - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo integralmente e de uma só vez, quando:

I - não se transportar para a nova sede nos prazos determinados, ou injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de movimentação;

 II – for exonerado, de ofício ou a pedido, demitido a bem do serviço público, ou abandonar o serviço;

particular, até 06 (seis) meses contados da data da publicação do ato de sua movimentação.

Publicado no Diario Oricial 99

F-W0.0454217.15

902 9 90 90

185 Brillian of Carlor Control

ing the entropy of the secondary of the

and the second of the second o

the state of the s

and the state of t

and the space of the control of the

and the second of the second o

, and seed any to the first transport of

en and en an an arm of the second of the sec

normal de la company de la



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4° - O Chefe do Poder Executivo expedirá os regulamentos que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de

maio de 1999, 111º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador